



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 374, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 27/03/2020

17h45

ALTERA O DECRETO Nº 326, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO os resultados positivos detectados pela Saúde Pública através da adoção das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus por meio do Decreto nº 326, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas federais e às diretrizes do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar uma retração na economia local em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID - 19);

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 326, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XXIV - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XXV - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e normas estaduais;

XXVI - unidades lotéricas, obedecidas às determinações estaduais;

XXVII - transporte público ou privado de pessoas, obedecidas às determinações estaduais;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º

I – a suspensão, até ulterior deliberação:

.....

§1º Para não haver prejuízos às obras em execução, de extrema necessidade para o Município, fica o Secretário Municipal de Obras autorizado a regulamentar a continuidade dos serviços por meio de Portaria, respeitadas as medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) e proibição de aglomeração de pessoas.

§2º Os processos licitatórios que não dependem de realizações de sessões, com licitantes interessados, poderão ter seus prazos gradativamente reabertos, visando suas conclusões para o devido atendimento do interesse público.

§3º O setor responsável pela condução dos processos licitatórios dará as devidas condições aos licitantes interessados para a obtenção de vistas e cópias de documentos, visando à garantia dos direitos de ampla defesa e contraditório.

Art. 7º

I – a proibição, até ulterior deliberação:

.....

§3º Ficam excetuados das limitações previstas no presente Decreto os açougues, panificadoras, supermercados, agências bancárias, casas lotéricas, caixas eletrônicas, clínicas de atendimento na área da saúde, laboratórios, farmácias, consultórios veterinários, postos de combustíveis, atacadistas, distribuidoras, indústrias, concessionárias, serviços de táxi, serviços de transporte, inclusive de aplicativos e comércio em geral.

.....

Art. 8º

V - a substituição de reuniões físicas por videoconferências;

VI – a restrição de elevadores para equipes de limpeza ou manutenção e para pessoas com necessidades especiais;

VII – o cancelamento de biometria e a realização de triagem de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

VIII - limitação quanto ao número de atendimento de pessoas na proporção de no máximo 02 (duas) para cada atendente ou vendedor;

IX – funcionamento dos estabelecimentos com número igual ou superior a 10 (dez) colaboradores com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, aplicando-se o sistema de rodízio entre os empregados;

X - a assepsia necessária aos seus clientes ao entrarem em seus estabelecimentos, bem como de carrinhos e cestas por eles utilizados para realização das compras;

XI – garantia de manutenção da ventilação e circulação de ar por meio da abertura de portas e janelas.

XII – promoção dentro do seu estabelecimento, mediante folhetos, áudio e/ou vídeo, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19, disponibilização de pias com água e sabão ou álcool gel 70% (setenta por cento).

§1º Para atender as situações que demandam ajustes quanto à forma de trabalho e remuneração, ficam as secretarias, envolvidas diretamente no combate do novo Coronavírus (COVID-19), autorizadas a exarar regulamento mediante Portaria.

§2º Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser notificada imediatamente para as providências quanto à realização de exames ou testes para fins de confirmação.

§3º As agências bancárias deverão efetuar todas as medidas tecnológicas e estratégias que atendam aos protocolos de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, evitando-se aglomeração de pessoas em filas para os caixas eletrônicos ou à espera de atendimento, observada a distância mínima estipulada pelo Ministério da Saúde.

§4º O funcionamento do comércio em geral fica condicionado ao controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, bem como à verificação do cumprimento das medidas sanitárias, previstas no artigo 8º, para a prevenção da contaminação do novo coronavírus (COVID 19).

§5º Os templos religiosos não poderão realizar eventos que resultem em aglomeração de pessoas, estando submetidos ao cumprimento das exigências sanitárias preventivas à contaminação do novo coronavírus (COVID 19), observada a distância mínima estipulada pelo Ministério da Saúde.

§6º Em caso de descumprimento das normas sanitárias serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

§7º A Guarda Municipal fiscalizará a lotação dos estabelecimentos quanto à vedação de aglomeração e os agentes de saúde com relação à questão sanitária, podendo contratar auxiliares administrativos para suprir deficiência de pessoal.

.....
Art. 21.....

Parágrafo único. Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser submetidos a testes antes de serem encaminhadas à quarentena, e, em caso negativo, retornarão imediatamente às suas atividades.

...


Art. 23-A. Fica adotada a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 23-B. A fiscalização no comércio em geral será intensificada diuturnamente, com maior rigor, quanto às medidas sanitárias que deverão necessariamente ser adotadas, visando primordialmente à preservação da saúde da população.”

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “d” e “e” do art. 7º, do Decreto nº 326, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 27 de março de 2020.



DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Memo nº 613/2020

Procedimento 233/2020-PGM.

Parauapebas, 25 de março de 2020.

De: Procuradoria Geral do Município

Para: Gabinete

Sr. José Alves

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, em atenção ao Memorando nº 1406/2020-GABIN, que encaminha para análise Termo de Adesão ao Programa “Tempo de Aprender”, desenvolvido pelo Ministério da Educação através da Portaria nº 280/2020, informamos a V. S.^a que o termo de adesão apresentado possui total consonância com a Portaria citada, bem como foram devidamente indicados os servidores que ocuparão a Coordenadoria e a vice Coordenadoria local.

Ressaltamos que caberá a Secretaria Municipal de Educação cumprir com os demais requisitos solicitados pela portaria do MEC, bem como as contrapartidas exigidas pelo artigo 12.

Desta forma, não verificamos óbices à assinatura, pelo chefe do Executivo Municipal, do termo de adesão apresentado.

Atenciosamente,

KENIA TAVARES DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta

M.A.

RECEBI
EM 31/03/20
HORA 13:10
Alves
Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Memo nº 618/2020

Procedimento nº 229/2020-PGM.

Parauapebas, 25 de março de 2020.

De: Procuradoria Geral do Município
Para: Gabinete
Sr. José Alves

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, em atenção ao Memorando nº 1369/2020-GABIN, que trata da solicitação de formalização de doação de área pública para a União Municipal dos Estudantes de Parauapebas – UMESPA, informamos a V. S.^a que a presente solicitação incide na vedação do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, a Lei das Eleições, tema já enfrentado pelos pareceres jurídicos 049/2012, 115/2012 e 155/2016-PGM, que versam sobre a impossibilidade de doação e cessão de bem público em ano eleitoral.

Atenciosamente,

KENIA TAVARES DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta

RECEBI
EM 31/03/2020
HORA 13h10
[Assinatura]
Gabinete do Prefeito

DSS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Memo nº 627/2020

Procedimento nº 139/2020-PGM.

Parauapebas, 30 de março de 2020.

De: Procuradoria Geral do Município

Para: Gabinete

Sr. José Alves

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, em atenção ao Memorando nº 1378/2020-GABIN, encaminhamos a V. S.^a Parecer Jurídico nº 077/2020-PGM, que trata da análise acerca do suposto enquadramento devido pelos ocupantes do cargo de auxiliar administrativo, em razão da alteração da classificação dos padrões dos cargos públicos municipais realizada pela Lei nº 4.316/06, para vosso conhecimento.

Atenciosamente,

KENIA TAVARES DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral Adjunta

RECEBI
EM 30/03/2020
HORA 12:25
22/03/2020
Gabinete do Prefeito